

## REGULAMENTO

### REGIME ESPECIAL DOMICILIAR (LICENÇA MÉDICA)

O Regime Especial de Trabalhos Domiciliares, com base no Decreto-Lei nº 1.044 de 1969 é dirigido aos alunos em geral, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outros distúrbios agudos ou agudizados, que impedem a frequência regular às aulas e demais atividades acadêmicas.

1. O Regime Especial poderá ser requerido quando o período de afastamento medico do aluno for de no **mínimo 7 (sete) dias e no máximo 40 (quarenta)**, dentro do semestre letivo.
2. Quando o afastamento medico for inferior a **7 (sete) dias**, o estudante não poderá requerer o Regime Especial e as faltas serão computadas no percentual de 25% de ausências permitidas, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases.
3. O Regime especial de trabalhos domiciliares compensa, **exclusivamente**, a ausência das aulas. Caso alguma avaliação para compor a nota do 1º ou 2º bimestre deixe de ser realizada, o estudante deverá solicitar via portal a 2ª Chamada de Avaliação no prazo constante do Calendário Escolar.
4. É estabelecido o prazo máximo de 48 horas, contado da data de início do impedimento de frequência, registrado no atestado médico, para protocolar, na Central de Relacionamento, requerimento sobre exercícios domiciliares. Faz-se necessária a apresentação do atestado original, no qual deve constar nome completo do paciente, período de afastamento, nome completo do médico, registro no CRM, carimbo e assinatura do médico.
5. Um representante deverá ser indicado formalmente para tratar e acompanhar os assuntos relativos aos trabalhos domiciliares.
6. A concessão do regime especial de trabalhos domiciliares não é automática. Além dos itens constantes do presente, condicionar-se-á ao despacho final, mais os seguintes aspectos:
  - a) A possibilidade de realização, durante o período da licença, por parte do aluno, dos trabalhos domiciliares a serem atribuídos.
  - b) O cumprimento do projeto pedagógico no que trata do processo de aprendizagem.
7. A concessão do regime especial de trabalhos domiciliares será analisada tendo como base o tipo de disciplina:
  - a) Disciplina prática: se a disciplina for essencialmente prática e exigir atividades em laboratórios, oficinas, ateliês, estúdio, caberá ao Coordenador de Curso avaliar se as faltas poderão ser justificadas mediante a entrega de trabalho até 15 (quinze) dias após o encerramento do regime especial (afastamento medico) do estudante.
  - b) Disciplina semipresencial: se a disciplina for semipresencial, não será possível a realização de trabalhos domiciliares para justificar faltas, devendo o aluno cumprir regularmente as atividades *on line* propostas na plataforma virtual.



BELAS  
ARTES

8. A Secretaria-Geral entrará em contato via e-mail e/ou telefone informando sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação, devendo o aluno manter atualizados os dados necessários para tal e estar ciente do despacho exarado, junto à Central de Relacionamento; portanto:
- “Se deferido, o aluno será informado por telefone e/ou e-mail sobre a retirada da programação dos trabalhos domiciliares a serem realizados como **compensação da ausência às aulas durante o período de afastamento**, findo o qual deverá entregar na coordenação de seu curso os trabalhos solicitados pelos professores dentro do prazo pré-estabelecido. Os registros acadêmicos destes trabalhos estão condicionados a uma data-limite em cada semestre para a respectiva entrega.
  - “Se indeferido, o aluno será informado por telefone e/ou e-mail logo após a análise da Secretaria- Geral. É importante ressaltar que todos os pedidos em desacordo com o estabelecido nos 3 (três) primeiros parágrafos deste capítulo serão indeferidos. Se houver condições físicas e psíquicas, o retorno às aulas deverá ser imediato; do contrário, as faltas serão devidamente computadas. Se a falta de condições físicas ou psíquicas para dar continuidade à frequência no semestre em vigor implicar afastamento superior a 25% das aulas ministradas, o aluno deverá solicitar trancamento de matrícula.”
9. Fica formalmente estabelecido que o descumprimento destas instruções implicará no cancelamento de todo o processo, computando-se, conseqüentemente, todas as ausências verificadas durante o referido período.

São Paulo, 26 de novembro de 2018.

Prof. Paulo Antonio Gomes Cardim  
Reitor